

333

EMENDA Nº - CM
(à MPV 651/2014)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

X -
.....

b)
.....

1 – alcoólicas, exceto aguardentes de cana produzida por pequenos engenhos;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo único de excepcionar os pequenos engenhos de cana de açúcar, produtores de aguardente, da vedação contida na Lei do Simples Nacional, que os impede aderir ao programa.

Essa vedação tem dificultado o desenvolvimento dessa atividade produtiva, empurrando-os para a informalidade e impedindo seu crescimento.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/07/2014, às 21h
Thiago Castro, Mat. 229754



SF/14254.03038-57

Página: 1/2 16/07/2014 20:39:15

31641368d8f96091d9306877086145de8db257ec